NOTA TÉCNICA Nº: 65/2025/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE
PROCESSO Nº: 50600.007259/2025-57
REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO 11TH EUROPEAN ASPHALT TECHNOLOGY ASSOCIATION - EATA CONFERENCE (ITALIA)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

0.1. Trata-se da contratação de uma vaga no evento ***"11th European Asphalt Techonology Conference (EATA Conference)"***, pelo Adria Congrex Srl, o qual ocorrerá no período de 9 a 13 de junho de 2025, com *workshops* gratuitos que ocorrerão nos dias 9 e 13 de junho de 2025, ambos em Ancona, na Itália, atendendo às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2025 (20386854).

0.1.1. A contratação em questão vai em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025, instituído por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020, e regulamentado pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

0.1.2. Nessa fundamentação, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existes e integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores às necessidades organizacionais e estratégicas da autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o treinamento demandado faz parte do rol de necessidades nº 4: "aplicar conhecimentos em integridade, ética pública, ouvidoria, correição e processos disciplinares".

0.2. Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos subsídios e as informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

0.3. Em atendimento à Orientação Normativa AGU Nº 2, de 01 de abril de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, o qual foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

0.4. Ademais, pode-se afirmar que os serviços a serem contratados, estimados em sua totalidade, enquadram-se como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da autarquia.

0.5. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (20940905), Estudo Técnico Preliminar (20968462), Mapa de Gerenciamentos de Riscos (21035020), Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) (21039775) e o Termo de Referência (21035204).

0.6. Feitos os apontamentos iniciais, passa-se à análise dos documentos e à compilação de informações que constam nos autos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A *EATA Conference* emana como um ponto culminante de excelência acadêmica e técnica, reunindo os maiores especialistas e profissionais da área de pavimentação e asfalto, com o intuito de promover um intercâmbio profundo sobre as mais recentes inovações e descobertas. Neste prestigiado encontro, as fronteiras do conhecimento são constantemente expandidas, e as tendências emergentes ganham voz, especialmente no que se refere à sustentabilidade, ao desenvolvimento de materiais mais eficientes e à implementação de soluções tecnológicas de ponta. A cada dois anos, a EATA se impõe como um farol de referência, não apenas para o avanço científico, mas também para a aplicação prática desses conhecimentos, influenciando diretamente as políticas e práticas de gestão pública e privada no setor da infraestrutura. Dessa forma, as temáticas da conferência convergem na atuação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o qual é responsável pela gestão e manutenção da extensiva rede de rodovias brasileiras, enfrentando desafios constantes em prol da manutenção da segurança e qualidade das vias sob sua administração.

2.2. Através da participação na referida conferência, o DNIT recebe uma valiosa oportunidade para se atualizar com as mais recentes inovações tecnológicas e práticas sustentáveis no campo da pavimentação. A troca de experiências com especialistas internacionais permitirá a adoção de novas soluções, como o uso de materiais sustentáveis e técnicas avançadas de modelagem, que contribuirão diretamente para a gestão eficiente da extensa rede rodoviária brasileira.

Outrossim, a conferência se configura como um ponto de encontro estratégico para o fortalecimento de parcerias internacionais e o intercâmbio de boas práticas, favorecendo a implementação de soluções mais eficazes e inovadoras. O conhecimento adquirido poderá ser compartilhado internamente, garantindo que as inovações e boas práticas influenciem positivamente a gestão e manutenção das rodovias, alinhando o DNIT com as melhores práticas globais e promovendo a melhoria contínua na qualidade da infraestrutura rodoviária do país.

2.3. A demanda é respaldada em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 (20386854), especificamente no item nº 10 "Conhecer, desenvolver e aplicar conhecimentos sobre sustentabilidade, meio ambiente, gestão de resíduos, Agenda 2030, análise do ciclo de vida e logística sustentável".

2.4. Isto posto, justifica-se a contratação da vaga nesta conferência internacional pela necessidade de capacitação contínua dos servidores do DNIT visando a atualização sobre as mais recentes inovações tecnológicas e práticas sustentáveis no campo da pavimentação e infraestrutura rodoviária. Assim, a participação neste evento, que reúne especialistas internacionais, proporcionará ao DNIT o acesso a soluções avançadas e sustentáveis, alinhando-o às melhores práticas globais e favorecendo a implementação de técnicas e materiais mais eficientes.

2.5. Por todo o exposto, propõe-se a participação de uma servidora, lotada no DNIT, no mencionado evento, este com características únicas, que torna inviável a competição.

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser preferencialmente precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. O procedimento licitatório é atualmente pautado pela Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências.

3.2. Dessa forma, o dever de licitar representa imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, em conformidade com o estabelecido em lei. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Conforme Acórdão 1397/2022 do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021), foi tomado conforme segue:

> "A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.
>
> Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no *caput* do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
>
> Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.4. O ***"11th European Asphalt Techonology Conference (EATA Conference)"*** é um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado que nunca será igual a outro. A participação da servidora, a qual teve artigo aceito para apresentação, em um evento de grande relevância na comunidade científica internacional da pavimentação asfáltica representa uma grande oportunidade estratégica de capacitação técnica de alto nível para o DNIT.

3.5. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (21035204), que contêm:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

4.2. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - Termo de Referência (SEI nº 14217129), documento este que deverá ser aprovado pela Sra. Diretora de Administração e Finanças substituta.

4.3. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação tem fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição e por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como os demais diplomas legais e infralegais atinentes a este tipo de contratação, cientes ainda de que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade.

5.2. Não sendo possível assim demonstrar nos autos pesquisa de preço de mercado junto a outras empresas do ramo do objeto a ser licitado objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, em especial por se tratar de evento único, internacional, no qual não se vislumbra a competição e análise de critérios objetivos para se realizar um processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor estimativo da contratação é contabilizado em euro (EUR), com valor individual para inscrição presencial de € 800,00 (oitocentos euros). Verificada a taxa de câmbio no momento da elaboração deste documento, com a inclusão de eventuais **taxas de transferências** inerentes a transações internacionais bancárias, além da **variação significativa da moeda** e por questões de **prudência**, resulta-se um montante estimado final de R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais).

6.2. Informa-se ainda, que o valor supramencionado não contempla os custos com diárias e passagens.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor estimado R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais) que serão para esta contratação.

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência (21035204), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	**33.90.39.48**	173962	1	**R$ 5.120,00**	**R$ 5.120,00**

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Por se tratar de fornecedor internacional e exclusivo, não se aplica a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da Lei 14.133/2021 não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Será o termo de contrato substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A empresa fornecedora, por ser de origem internacional, não necessitará comprovar regularidade fiscal e federal e registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração Pública.

11.2. Por se tratar de evento internacional, foi solicitado à Coordenação de Finanças, por meio do Ofício 71295 (20731864), a inscrição genérica.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação expressa do Termo de Referência (21035204), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;

b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável.

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (20940905) ; e

d) ratificação, em consonância com a Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022, do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema Compras.

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa n° 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) (21039775), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no Art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

Ciente e de acordo com a referida contratação.

(assinado eletronicamente)

DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo**, **Chefe do Setor de Capacitação**, em 06/05/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro**, **Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 06/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 06/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21039797** e o código CRC **33EB4432**.

Referência: Processo nº 50600.007259/2025-57 SEI nº 21039797

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |